



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 076/2013

Termo Aditivo ao Contrato n. 019/2012, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção do software de gerenciamento e automação para bibliotecas ALEPH 500, autorizado pelo Senhor Rafael Alexandre Machado, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, à fl. 47 do Procedimento CMP/SAO n. 3867/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa EXLBR Tecnologia Soluções e Serviços Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Rafael Alexandre Machado, inscrito no CPF sob o n. 001.244.909-13, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa EXLBR TECNOLOGIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Rua Vieira de Moraes, n. 420, conjunto 64, Campo Belo, São Paulo/SP, CEP 04617-000, telefone (11) 5533-5335, fax (11) 5093-3710, inscrita no CNPJ sob o n. 07.475.870/0001-66, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Diretora Comercial, Senhora Letícia Prestes Caldas, inscrita no CPF sob o n. 634.279.230-53, residente e domiciliada em São Paulo/SP, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Contrato n. 019/2012 fica prorrogado até 30/09/2014.

1.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 28 (vinte e oito) meses e 13 (treze) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. A Cláusula Quinta do Contrato n. 019/2012 fica alterada, passando a ter a seguinte redação:

“[...]

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

[...]”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 019/2012.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 11 de julho de 2013.

CONTRATANTE:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

LETÍCIA PRESTES CALDAS
DIRETORA COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADORA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ERON DOMINGUES
COORDENADOR DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA